

## REGIMENTO INTERNO

### COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - COMITÊ POPRUA.

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua na Cidade de São Paulo, e está em consonância com o disposto no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, no artigo 5º da Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997, no Decreto Municipal nº 53.795, de 25 de março de 2013 e na Portaria Intersecretarial nº 023 – SMDHC, de 09 de maio de 2013.

#### CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O Comitê PopRua é órgão colegiado, de caráter deliberativo, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 53.795, de 25 de março de 2013, fiscalizador, permanente, composto paritariamente por representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

#### CAPÍTULO III— DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos do Comitê PopRua a elaboração, o acompanhamento, o controle, a coordenação e a avaliação da Política Municipal da População em Situação de Rua.

#### CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Comitê PopRua será integrado paritariamente por representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e de órgãos públicos, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.795, de 25 de março de 2013.

Artigo 5º - A sociedade civil terá nove representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem definidos por meio de processo seletivo público para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período.

Artigo 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Comitê PopRua com direito a voz:

I - a Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Direitos Humanos;

II - a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

III - o Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV - o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - O Comitê PopRua poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente da população em situação de rua, para participar das suas atividades.

Artigo 8º - Os membros do Comitê PopRua não recebem qualquer espécie de vantagem pecuniária a qualquer título, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

§ 1º - A SMDHC dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê PopRua e dos seus subcomitês.

§ 2º - Para os representantes do segmento de pessoas em situação de rua, a SMDHC cobrirá as despesas decorrentes de custos com transporte despendidos com o comparecimento às reuniões do Comitê PopRua e dos Subcomitês.

§3º - Os membros do Comitê PopRua poderão fazer uso de um crachá de identificação, fornecido pela Secretaria Executiva.

§4º - Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

## CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ POPRUA

Artigo 9º - O Comitê PopRua contará com a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário: composto pelos membros Titulares e Suplentes, convidados e ouvintes;
- II. Secretaria Executiva: órgão auxiliar do Plenário, que utilizará a infraestrutura da SMDHC;

III. Subcomitês Temáticos: órgãos auxiliares do Plenário, que serão formados conforme a necessidade.

Artigo 10 - O Comitê PopRua reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Coordenador, por meio de sua Secretaria Executiva, com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões com antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 11 - O Comitê PopRua reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de no mínimo, cinco membros e com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 12 - A reunião do Plenário será iniciada com a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único – A ata da sessão anterior do Plenário, após sua discussão e aprovação será assinada pelos presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade e disponibilizada no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - O Plenário do Comitê PopRua será conduzido por seu Coordenador, o qual utilizará a infraestrutura da SMDHC.

Parágrafo único – Na ausência do Coordenador, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, este poderá indicar qualquer um dos membros do Comitê PopRua para presidir a plenária.

Artigo 14 - É garantida a presença dos Suplentes às sessões do Plenário, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único – Fica assegurada a participação nas sessões do Plenário do Comitê PopRua de pessoas da coletividade, com direito a voz, se assim decidir a mesa Diretora.

Artigo 15 - Na ausência do Titular, o Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Artigo 16 - No impedimento ao cargo de Titular, o Suplente assume a condição de Titular.

Artigo 17 - As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do Comitê PopRua deverão ser encaminhadas aos seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião ordinária.

Parágrafo único – Os membros com direito a voto poderão, excepcionalmente, permitir a inclusão de pontos extra, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Artigo 18 – São competências do Coordenador:

- I. Convocar todas as reuniões do Comitê;
- II. Cumprir as decisões do Plenário, bem como o presente Regimento Interno;
- III. Fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Representar o Comitê;
- V. Coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;
- VI. Fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos Suplentes;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- IX. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Subcomitês;
- X. Esgotada a matéria em discussão e não havendo composição entre os membros do Comitê, emitir o voto de desempate;
- XI. Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;
- XII. Garantir a realização de avaliação permanente sobre as ocorrências, reclamações, recomendações e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

Artigo 19 – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Elaborar e divulgar na convocação, a pauta da reunião do Comitê a partir da consolidação das proposições, enviadas pelos membros do Comitê, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário;
- II. Cumprir as decisões do Plenário bem como o Regimento Interno do Comitê;
- III. Fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Sob a direção do Coordenador, adotar as atividades e providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;

- V. Encaminhar os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VI. Formalizar a composição dos Subcomitês designados pelo Plenário;
- VII. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Subcomitês;
- VIII. Fixar horário e local para as reuniões ordinárias, na forma prevista no art. 10 do presente Regimento Interno;
- IX. Elaborar e encaminhar relatório de atividades do Comitê PopRua ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ POPRUA

Artigo 20 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do Comitê PopRua:

- I. O Comitê se reunirá ordinariamente uma única vez ao mês, com a presença em primeira convocação de no mínimo 03 (três) membros de cada um dos segmentos de representação;
- II. O Comitê se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros de cada um dos segmentos de representação;

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias do Comitê PopRua caberá deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

## CAPÍTULO VII – DOS SUBCOMITÊS

Artigo 21 - Os membros do Comitê PopRua poderão instituir Subcomitês, para colaborarem em estudos e na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do Comitê.

§1º - Compete ao Comitê PopRua acompanhar, avaliar e decidir sobre a continuidade dos Subcomitês, conforme a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º – É facultada a participação de outros representantes, mediante convite;

§ 3º - As reuniões dos Subcomitês ocorrerão segundo suas demandas e os seus encaminhamentos deverão ser apresentados na próxima reunião do Comitê PopRua.

## CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO

Artigo 22 - As decisões do Plenário somente terão eficácia, em primeira votação, com aprovação da maioria simples de seus membros titulares;

## CAPÍTULO IX – DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 23 - A aprovação do presente Regimento Interno, bem como a proposta de sua alteração será objeto de sessão convocada especificamente para este fim.

Artigo 24 – Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação dos membros do Comitê PopRua, em maioria qualificada.

§1º - O Comitê PopRua designará uma Comissão Executiva composta paritariamente por representantes da sociedade civil e do poder público para a revisão de seu Regimento Interno.

§ 2º - A Comissão deverá apresentar a proposta de revisão ao Plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 25 - A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 14 (catorze) dias.

## CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO E DAS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Artigo 26 - Os representantes do poder público serão indicados pelos seus respectivos Secretários.

Artigo 27 – Para eleição dos membros da sociedade civil no Comitê PopRua, será constituída Comissão Eleitoral, indicada pelo Plenário, por meio de resolução, composta paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatos ao pleito.

Parágrafo único - O regulamento do processo seletivo público dos representantes da sociedade civil será elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido ao Comitê PopRua, divulgado por meio de edital e

publicizado no DOC e nos fóruns ligados à política para a população em situação de rua, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

Artigo 28 – A Comissão Eleitoral terá como função:

- I. coordenar o processo eleitoral,
- II. elaborar suas regras e calendário,
- III. estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a instalação do Comitê.

Artigo 29 - Qualquer alteração na composição dos membros do Comitê PopRua deverá ser comunicada por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, até 05 (cinco) dias úteis antes da ocorrência de sessão ordinária ou extraordinária, contendo nome completo, telefone, e-mail, Registro Funcional (quando houver) e a vaga que deverá ocupar (titular ou suplente).

#### CAPÍTULO XI - DA SUSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 30 - O não comparecimento de membro titular do Comitê PopRua a mais de 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) interpoladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

§1º - Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, ao Coordenador, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais que serão decididos pelo Plenário.

§2º - A Secretaria Executiva deve comunicar, por escrito, o membro titular quando ele estiver a 1 (uma) falta para ser desligado.

Artigo 31 - Declarado o desligamento de membro titular, o Coordenador convocará o respectivo suplente para que assuma a função, cabendo de imediato a expedição de ofício ao órgão municipal ou segmento representativo específico, comunicando a decisão de desligamento, sempre fundamentada, bem como solicitando a indicação de novo representante para compor o Comitê na função de suplência.

Artigo 32 - Será desligado do Comitê, o membro que descumprir reiteradamente as normas deste Regimento Interno ou que tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que se revele incompatível com o exercício de sua função desempenhada.

## CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de pelo menos 3 (três) membros de cada um dos segmentos.

## CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 34 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Comitê PopRua, composto para este ato, pelos seus membros Titulares e Suplentes e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

São Paulo, 05 de julho de 2013.